



PREFEITURA MUNICIPAL DE LUTÉCIA

ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Arlindo Eiras, 125 - Centro - CEP 19750-000 - LUTÉCIA / SP

Fone: (18) 3368-1101 e 3368-1105 - Fax: (18) 3368-1113 - e-mail: plutecia@femanet.com.br

C.N.P.J 44.544.880/0001-32

LEI Nº 31/2012 DE 22 DE MAIO DE 2.012

"Dá nova redação ao artigo 29 da Lei Municipal nº 23/2011 de 05 de julho de 2011 e dá outras providências."

EVALDO BARQUILHA DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Lutécia, Estado de São Paulo, no uso legal de suas atribuições, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele SANCIONA E PROMULGA a seguinte Lei:

Art. 1º - O artigo 29 da Lei Municipal nº 23/2011 de 05 de julho de 2011 passa a vigorar com a seguinte redação:

Artigo 29 - A jornada semanal de trabalho do docente passa a ser a seguinte:

I - Jornada de trabalho docente será composta por 30 (trinta) horas relógio de 60 minutos semanais, devendo contemplar, além da docência em sala de aula, o tempo necessário às Horas de Trabalho Pedagógico, que serão assim distribuídas:

- a) 20 (vinte) horas de 50 minutos em atividades com alunos;
- b) 10 (dez) horas relógio de 60 minutos em atividades fora da sala de aula, devendo as horas de trabalho pedagógico ser utilizadas para reuniões e outras atividades pedagógicas e de estudos, sem a interação com alunos, organizadas pelo estabelecimento de ensino e ou Departamento Municipal da Educação e Cultura, bem como para o aperfeiçoamento profissional, sendo divididas em:
 - I) - 2 (duas) horas relógio de 60 minutos de HTPC (Horas de Trabalho Pedagógico Coletivo) cumpridas na escola com coordenador pedagógico;
 - II) - 3 (três) horas relógio de 60 minutos de HTPL (Horas de Trabalho Pedagógico Livre) em local de livre escolha, e individual,
 - III) - 5 (cinco) horas relógio de 60 minutos em H.E (Horas de Estudo) na escola com a coordenação pedagógica, Diretor de escola ou pessoal indicado para estudo de material, formação continuada, participação em cursos e também em atendimento aos pais e responsáveis.

Parágrafo 1º - A jornada máxima permitida para ser exercida pelos docentes é de 40 (quarenta) horas semanais de 50 minutos, com o educando.

Parágrafo 2º - O Professor auxiliar de Educação Infantil terá sua jornada de trabalho de 40 horas relógio (de 60 minutos) semanais, desenvolvidas com aluno, em virtude de não participarem de HTPC, HTPL e HE.

0



PREFEITURA MUNICIPAL DE LUTÉCIA

ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Arlindo Eiras, 125 - Centro - CEP 19750-000 - LUTÉCIA / SP

Fone: (18) 3368-1101 e 3368-1105 - Fax: (18) 3368-1113 - e-mail: plutecia@femanet.com.br

C.N.P.J 44.544.880/0001-32

Art. 2º - Ficam revogados os artigos 30 e 31 da Lei Municipal nº 23/2011 de 05 de julho de 2011.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal Prefeito Jurandyr Fiori, aos 22 de Maio de 2.012.

Evaldo Barquilha de Oliveira
Prefeito Municipal

REGISTRADA nesta Secretaria, em livro próprio, na data supra e publicada por Edital afixada em lugar público de costume e pela Imprensa local.

Aide Solange Magosso
Secretária Administrativa Substituta